



Resposta ao Pedido de Esclarecimento protocolado sob o número: 00221949 1501 2016, no dia 14/12/2016, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2016.

A Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, em atendimento ao item 12.3 do Edital, apresenta respostas aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. O solicitante requereu os seguintes esclarecimentos:

1 – Rescisão Contratual Provisionado (5%), subitem expresso na Planilha de Cálculo (folha 161 do Edital de Chamamento), qual a base de cálculo para este percentual?

Questionamento esclarecido na 2ª retificação do Edital nº 001/2016, publicada em 21/12/2016.

2 – No Anexo III, Plano de Trabalho, refere-se:

“O Detalhamento da Proposta Técnica é um texto descritivo de 10 a 15 laudas, com a seguinte formatação:...”

Desta forma, questionamos se há impedimento de ser utilizada alguma planilha no corpo do Plano de Trabalho a ser apresentado?

Questiona ainda, com relação ao dissídio coletivo como o mesmo aparecerá, uma vez que, não tem uma data certa para o início dos trabalhos após o chamamento público e o dissídio da categoria tem sua data base no mês de janeiro de cada ano.

Não há impeditivo na utilização de planilha.

Quanto ao dissídio coletivo, a previsão é de que a assinatura do termo de colaboração ocorra em abril de 2017, podendo ser alterada a qualquer tempo, conforme andamento do processo de Chamamento Público do referido edital.

Ademais, deve ser observada a 2ª retificação do Edital nº 001/2016, publicada em 21/12/2016.

3 – No anexo IV – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 1. Planilha 1 – Despesas de pessoal, a planilha em questão não contempla o pagamento da contribuição sindical, de recolhimento obrigatório. Tal despesa é prevista pelo artigo 149 da Constituição Federal. Além disso, o Código Tributário Nacional, apesar da mudança de nomenclatura, a insere dentro da esfera de natureza jurídica de tributo. Localizada também nos arts. 578 a 610 da CLT. Sendo que, em casos de atraso de pagamento a empresa e/ou profissional será sujeita(o) a juros de 1% ao mês ou fração de mês, correção monetária e multa. A multa será de 10% para o primeiro mês de atraso, acrescida do percentual de 2% por mês de atraso subsequente ou fração de mês (art. 600 da CLT). O cálculo da correção monetária é feito na mesma forma que em relação aos débitos com a Fazenda Nacional. Os profissionais liberais ficarão suspensos do exercício profissional enquanto não pagarem a referida contribuição. Diante do exposto, poderá ser criada uma aba na planilha específica para este pagamento?

Questionamento esclarecido na 2ª retificação do Edital nº 001/2016, publicada em 21/12/2016.



4 – No anexo IV – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 1. Planilha 1 – Despesas de pessoal, o campo “perícia admissional, periódico e demissional” não engloba o pagamento de despesas com PPRA e PCMSO. A implementação do PPRA é obrigatória para todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. Não importando o grau de risco ou a quantidade de empregados. Esse programa está estabelecido em uma das Normas regulamentadoras (NR-9) da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo a sua redação inicial dada pela Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. No caso do PCMSO, que é de responsabilidade do empregador, cabe a ele arcar com as despesas e indicar o médico que irá coordenar o programa de acordo com a Norma regulamentadora 07 o item 7.1.1 do Ministério do Trabalho e Emprego. No caso da empresa não elaborar o PCMSO, estará sujeita a ter a penalidade de multa de 2.114,37 reais (multa mínima) e 2.367,62 reais (multa máxima). Dessa forma, o campo inicialmente citado irá englobar o pagamento das referidas despesas?

Questionamento esclarecido na 2ª retificação do Edital nº 001/2016, publicada em 21/12/2016.

5 – No anexo IV – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 1. Planilha 1 – Despesas de pessoal, não engloba o pagamento de despesas com plano odontológico, plano de saúde e seguro de vida. Tais despesas são de responsabilidade do empregador conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número MG000727/2016 em 03/03/2016 (Número da solicitação: MR004918/2016, número do processo: 46211.000547/2016-04 e data do protocolo: 29/01/2016). À vista disso, será possível criar um campo na planilha para o pagamento desta despesa?

Questionamento esclarecido na 2ª retificação do Edital nº 001/2016, publicada em 21/12/2016.

6 – No anexo IV – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 2. Planilha 2 – Itens e custos do serviço, tópico 2.1 despesas fixas, não contempla o pagamento de seguro fiança e seguro total dos imóveis que servirão de unidades para a execução da medida. Diante disso, poderá ser incluído no campo “aluguel, IPTU” os seguros a serem pagos?

Questionamento esclarecido na 2ª retificação do Edital nº 001/2016, publicada em 21/12/2016. (corrigir a retificação)

7 – No anexo IV – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 2. Planilha 2 – Itens e custos do serviço, tópico 2.1despesas fixas, o pagamento da alimentação engloba os insumos alimentícios?

Conforme o disposto no item 2.3, anexo IV: “A OSC será responsável pela contratação de empresa que forneça alimentação aos adolescentes e funcionários”.

Assim sendo, a alimentação será terceirizada, devendo constar o valor global gasto com o fornecimento da alimentação, obedecendo ao disposto no mesmo item.

8 – No anexo IV – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 2. Planilha 2 – Itens e custos do serviço, tópico 2.1despesas fixas, não englobam despesas com piscina.



Será possível englobar este pagamento junto às despesas de energia elétrica, água/esgoto, gás, telefone e internet?

Questionamento esclarecido na 2ª retificação do Edital nº 001/2016, publicada em 21/12/2016.

9 – No anexo IV – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 2. Planilha 2 – Itens e custos do serviço, item 2.1 despesas fixas, no campo “fotocópias”, será possível a locação de uma máquina fotocopadora, visto que o aluguel da máquina é financeiramente mais viável do que pagar fotocópias a terceiros.

Questionamento esclarecido na 2ª retificação do Edital nº 001/2016, publicada em 21/12/2016.

10 – No anexo IV – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 2. Planilha 2 – Itens e custos do serviço, tópico 2.1 despesas fixas, no campo “serviços de contabilidade” também está incluído o pagamento de serviços jurídicos?

Questionamento esclarecido na 2ª retificação do Edital nº 001/2016, publicada em 21/12/2016.

11 – No anexo IV – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 2. Planilha 2 – Itens e custos do serviço, tópico 2.2 despesas variáveis (por adolescente) o campo despesas com visitas domiciliares inclui o pagamento de lanches para adolescentes e familiares?

Questionamento esclarecido na 2ª retificação do Edital nº 001/2016, publicada em 21/12/2016.

12 – Na certidão do Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC aparece que a situação no SIAFI – Sistema de Integração Financeira encontra-se regular. Apenas essa informação na certidão do CAGEC atua como atestado de regularidade da instituição na gestão eficiente dos recursos públicos do Estado?

Sim.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2016.

Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo
Secretaria de Estado de Segurança Pública